

Despacho nº 4 -A/P/2021

Considerando as competências próprias dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau, que se encontram previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, na atual redação, bem como as referidas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação daquele Estatuto à Administração Local;

Considerando as funções atribuídas ao Departamento de Infraestruturas, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos, em vigor, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 3 de novembro de 2020, publicado através do Despacho n.º 11532/2020 e publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 227, de 20 de novembro;

Considerando que o artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, incentiva a delegação de competências com vista a uma mais eficaz gestão pública;

Considerando a possibilidade de delegação e subdelegação de competências prevista nos artigos 44º, 46º e n.º 2 do 55º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 38º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no nº 3 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Delego no Diretor do Departamento de Infraestruturas, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos, **Pedro Jorge Pereira Castanheira de Melo**, com possibilidade de subdelegação quando tal seja legalmente admissível, no âmbito do respetivo Departamento, as seguintes competências:

1. Alínea a) do nº 1, e f) e h) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2. Alíneas a), b), d), do nº 2 (no seu departamento), e alíneas d), e), g), e h), do nº 3 de artigo 38º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. Aposição do “Visto” e assinatura de avisos e guias para pagamento de faturas relativas a empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços em matérias do respetivo Departamento;
4. Realização de despesas públicas, nos termos das regras e procedimentos estabelecidos sobre esta matéria pela legislação em vigor, relativa à aquisição de bens e serviços e a empreitadas no âmbito dos atos de administração ordinária, até ao montante de 12 500 euros, incluindo a competência para a abertura dos processos, nos termos legais, até à realização da despesa, inclusive;
5. Assinatura de correspondência com organismos públicos e entidades particulares em matérias do respetivo Departamento.

Azambuja, 21 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvíno José da Silva Lúcio